



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**

= Estado do Paraná =

Avenida Remis João Loss, 600 – Centro – CEP-84.535-00

Fone/Fax:(042) 3459-1109 – CNPJ 01.619.323/0001-20

FERNANDES PINHEIRO – PARANA

**PROJETO DE LEI Nº 003/2025**

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a **firmar Parceria**, conceder **Subvenção Social à Entidade APAE de Fernandes Pinheiro** para o exercício de 2025.

O Prefeito Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à apreciação desta Ilustre Casa de Leis o **PROJETO DE LEI** seguinte:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal, com base nas dotações orçamentárias para o exercício de 2025, autorizado a firmar Parceria, conceder Subvenção Social à seguinte entidade:

**Subvenções Sociais**

**- Educação**

ASSOCIAÇÃO PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FERNANDES PINHEIRO	63.000,00
---	-----------

**Art. 2º** – A concessão mencionada no Art. 1º tem como objetivo viabilizar a prestação de serviços essenciais pela entidade beneficiada, sem fins lucrativos, na área da educação especial. O repasse será no valor de até R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais).

§ 1º Esta subvenção decorre da Deliberação nº 009/2024 – COEDE/PR, que estabelece o repasse de recursos oriundos do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FEPcD/PR) aos municípios, na modalidade Fundo a Fundo, para o fortalecimento das políticas públicas de promoção, proteção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência no Estado do Paraná, incluindo ações voltadas à educação especial e à inclusão social.

§ 2º Além desse valor a ser destinado para a APAE, 10% do valor do recurso repassado, será destinado à capacitação dos conselheiros municipais dos direitos da pessoa com deficiência, para a rede municipal de proteção da pessoa com deficiência e/ou para o sistema de garantia de direitos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**

= Estado do Paraná =

Avenida Remis João Loss, 600 – Centro – CEP-84.535-00

Fone/Fax:(042) 3459-1109 – CNPJ 01.619.323/0001-20

FERNANDES PINHEIRO – PARANA

**Art. 3º** – A formalização do ato de transferência voluntária municipal entre a entidade concedente e a entidade tomadora do recurso ocorrerá através da apresentação do Plano de Trabalho elaborado pela entidade tomadora do recurso para a referida aprovação. Aprovado Plano de Trabalho será formulado o Termo de Convênio ou outro instrumento congêneres.

**Art. 4º** - A entidade beneficiária deverá comprovar sua regularidade através da apresentação da seguinte documentação:

I - Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas do Estado.

II - Certidão Liberatória ou Documento equivalente, expedido pelo órgão municipal competente, atestando a regularidade quanto às prestações de contas de transferências voluntárias municipais, nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

III - Certidão negativa de tributos, empréstimos e financiamentos junto à entidade concedente dos recursos, conforme o art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º Será exigida a comprovação da situação de regularidade de que trata este artigo por ocasião da liberação de cada parcela da transferência voluntária a ser liberada.

§ 2º Os instrumentos de transferência e seus respectivos aditivos, regidos pela Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014 regulamentada pela Instrução Normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado e pela Lei nº 13019/2014 e suas alterações, somente poderão ser celebrados após a aprovação pela autoridade competente.

**Art. 5º** – A eficácia do ato de transferência voluntária, realizado mediante convênio ou outro instrumento congêneres, e respectivos aditivos, fica condicionada à publicação do respectivo extrato em Diário Oficial Eletrônico do Município.

**Art. 6º** – A entidade beneficiada deverá aplicar os recursos recebidos em suas atividades fins, no exercício de sua competência e apresentar a prestação de contas no prazo estipulado pela Lei de Diretrizes Orçamentária de 2025 e nos termos da Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014 e da Instrução Normativa nº 61/2011/TCE PR, com vista à Lei Municipal nº 407/2009 e Lei nº 13.019/2014 e suas alterações. A entidade deve também, abrir



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**

= Estado do Paraná =

Avenida Remis João Loss, 600 – Centro – CEP-84.535-00

Fone/Fax:(042) 3459-1109 – CNPJ 01.619.323/0001-20

FERNANDES PINHEIRO – PARANÁ

uma conta bancária específica para este fim e atender as exigências expostas pela entidade concedente.

**Art. 7º** – Na constatação de qualquer irregularidade, a entidade terá os repasses suspensos até a sua devida regularização e a emissão de Certidões Liberatórias necessárias para liberação dos recursos.

**Art. 8º** – As prestações de contas deverão ser apresentadas individualizadas por instrumento de transferência na forma e nos prazos estabelecidos pela concedente e Tribunal de Contas através de resolução ou congênere encaminhadas ao Órgão Competente da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro para apreciação, o qual expedirá parecer prévio quanto à regularidade da documentação, bem como informará as providências necessárias para o saneamento de tais irregularidades do processo, se for o caso.

**Art. 9º** – A liberação das parcelas estará condicionada à regularidade documental da entidade, incluindo certidões do INSS, FGTS, Receita Federal, Receita Estadual, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Tribunal de Contas, sempre atualizadas para consulta e emissão, via internet, pelo órgão municipal competente, o qual irá emitir a Certidão Liberatória.

**Art. 10** – Para as entidades sem fins lucrativos de direito público ou privado que receberem recursos públicos na forma de contribuição financeira, não há exigência de contraprestação direta dos recursos repassados.

**Art. 11** – A liberação de recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho em consonância com as fases e etapas de execução do objeto do ato de transferência voluntária.

**Art. 12** - O saldo existente da conclusão, rescisão ou extinção do ato de transferência municipal, inclusive os provenientes das receitas obtidas e aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, conforme orientações da Tesouraria do Município. Caso não seja devolvido este saldo no prazo estipulado serão tomadas às medidas necessárias, conforme instrução e legislação do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 13** – Em razão da despesa estabelecida nesta Lei não possuir previsão orçamentária para o exercício de 2025, a mesma terá sua cobertura por crédito adicional suplementar na seguinte rubrica, que será aberto por excesso de arrecadação e superávit financeiro de exercício anterior:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**

= Estado do Paraná =

Avenida Remis João Loss, 600 – Centro – CEP-84.535-00

Fone/Fax:(042) 3459-1109 – CNPJ 01.619.323/0001-20

FERNANDES PINHEIRO – PARANA

06 - Secretaria Municipal Educação Cultura Turismo e Esportes

06.004 – Departamento de Educação Especial

12.367.0601.2-025 – Subvenção e Auxílio a APAE

3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

845 – Transf. FEPCD Incentivo Garantida PCD 845 26026

R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais)

**Art. 14** – Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 13 de fevereiro de 2025.

OZIEL

NEIVERT:5056569

9920

Assinado de forma digital por

OZIEL NEIVERT:50565699920

Dados: 2025.02.13 15:32:37

-03'00'

**OZIEL NEIVERT**

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**

= Estado do Paraná =  
Avenida Remis João Loss, 600 – Centro – CEP-84.535-00  
Fone/Fax:(042) 3459-1109 – CNPJ 01.619.323/0001-20  
FERNANDES PINHEIRO – PARANA

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 003/2025**

Nobres Vereadores.

Ilustre Presidente.

A presente proposição justifica-se pela necessidade de garantir o suporte financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Fernandes Pinheiro, permitindo a continuidade e aprimoramento dos serviços prestados pela entidade na área da educação especial e inclusão social.

A subvenção social decorre da Deliberação nº 009/2024 – COEDE/PR, que estabelece o repasse de recursos oriundos do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FEPcD/PR) aos municípios na modalidade Fundo a Fundo. Esse mecanismo visa fortalecer as políticas públicas voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência no Estado do Paraná, possibilitando ações concretas de suporte à educação especial.

A APAE desempenha papel essencial no atendimento a pessoas com deficiência, promovendo inclusão, desenvolvimento educacional e socialização. A entidade oferece um ambiente estruturado e equipe multidisciplinar composta por profissionais especializados, como pedagogos, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos e psicólogos, que garantem um atendimento qualificado e adequado às necessidades individuais dos alunos.

A destinação deste recurso permitirá a manutenção das atividades da APAE, aquisição de materiais didáticos e pedagógicos, aprimoramento das condições estruturais da instituição e capacitação contínua dos profissionais envolvidos. Além disso, reforça o compromisso do município com a inclusão e os direitos das pessoas com deficiência, promovendo igualdade de oportunidades e melhor qualidade de vida para essa parcela da população.

Diante do exposto, contamos com o apoio desta Casa Legislativa para aprovação do presente projeto de lei, assegurando a continuidade do atendimento prestado pela APAE de Fernandes Pinheiro e garantindo o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**

= Estado do Paraná =

Avenida Remis João Loss, 600 – Centro – CEP-84.535-00

Fone/Fax: (042) 3459-1109 – CNPJ 01.619.323/0001-20

FERNANDES PINHEIRO – PARANA

cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Deliberação nº 009/2024 – COEDE/PR (Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência).

Gabinete do Prefeito Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 13 de fevereiro de 2025.

OZIEL

NEIVERT:505656

99920

Assinado de forma digital por  
OZIEL NEIVERT:50565699920  
Dados: 2025.02.13 15:20:48  
-03'00'

**OZIEL NEIVERT**

Prefeito Municipal

## DELIBERAÇÃO Nº 009/2024 – COEDE/PR

Estabelece os procedimentos de repasse de recursos na modalidade fundo a fundo para incentivo ao fortalecimento das Políticas Públicas de Garantia e da Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná.

**Considerando** que a Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência - Decreto nº 6.949 de 25 de agosto de 2009 – tem como propósito promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente;

**Considerando** que o art. 23, inciso II da Constituição Federal de 1988, prevê a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios de cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência;

**Considerando** que o art. 8º da Lei Federal nº 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI) - estabelece como dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico;

**Considerando** que a Lei Estadual nº 18.419/2015 instituiu o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná, destinado a estabelecer orientações normativas que objetivam assegurar, promover e proteger o exercício pleno e em condições de equidade de todos os direitos humanos e fundamentais das pessoas com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania plena, efetiva e participativa;

**Considerando** que a Lei Estadual nº 21.352/2023 – que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Estadual – em seu art. 46, conferiu à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF a defesa dos direitos a pessoa com deficiência;

**Considerando** que a Lei Federal nº 13.019/2014 – instituiu normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

**Considerando** que a Lei Estadual nº 21.637/2023 - instituiu o Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que tem como finalidade de concentrar recursos destinados ao financiamento de planos, programas ou projetos que objetivem a informação, orientação, proteção, defesa de direitos e/ou reparação de danos causados à pessoa com deficiência;

**Considerando** que o art. 1º do Decreto Estadual nº 4.254/2023, prevê que os recursos do Fundo Estadual dos direitos da Pessoa com Deficiência - FEPcD poderão ser repassados para os Fundos Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência, independente da celebração de convênio, ajuste, acordo ou contrato.

O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COEDE/PR, reunido em 08 de outubro de 2024, **APROVA** a presente deliberação, de acordo com as seguintes disposições:

## **CAPÍTULO I**

### **Do objeto e das linhas de ações**

**Art. 1º** Fica destinado incentivo financeiro estadual no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), oriundos do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FEPcD/PR, a ser transferido aos municípios na modalidade Fundo a Fundo para o fortalecimento das políticas públicas de garantia e da defesa dos direitos da pessoa com deficiência do Estado do Paraná, desde que atendam aos critérios desta deliberação.

**Art. 2º** Os recursos previstos na presente Deliberação serão disponibilizados com incentivo aos municípios para o desenvolvimento das seguintes linhas de ações:

- I – enfrentamento à violência contra a pessoa com deficiência;
- II – promoção e garantia de acesso à saúde, à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer;
- III – iniciativas voltadas à inclusão social da pessoa com deficiência;
- IV – tecnologia assistiva para o atendimento a pessoa com deficiência;
- V – capacitação para sensibilização, mobilização e qualificação aos profissionais, famílias, rede de atendimento e de proteção a pessoa com deficiência;
- VI – fortalecimento dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência e aprimoramento do controle social.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Municípios Contemplados**

**Art. 3º** Serão beneficiados com o incentivo os municípios que cumpram os requisitos estabelecidos no Decreto Estadual nº 4.254/2023 que regulamenta o FEPcD/PR e que comprovem ter:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de composição paritária entre governo e sociedade civil em regular funcionamento;
- II - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com orientação e controle dos respectivos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- III - Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência vigente e compatível com o objeto da presente deliberação;

## **CAPÍTULO III**

### **Da Adesão**

**Art. 4º** Os municípios deverão preencher o **Termo de Adesão e Plano de Ação** dos recursos pleiteados, no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo - SIFF, **até o dia 23/10/2024**.

§ 1º O link de acesso para o SIFF está disponível dentro do site da Secretaria do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF, no Menu Sistemas <https://www.sistemas.social.pr.gov.br/Pa/index.jsf>

§ 2º O Acesso ao SIFF é concedido conforme instrução de manual Perguntas e Respostas SIFF, com link disponível também dentro do site da SEDEF, no Menu Sistemas, abaixo do link para o próprio SIFF.

**Art. 5º** Os municípios deverão comprovar as condições exigidas no artigo 3º, através do encaminhamento dos seguintes documentos:

- I – Lei de criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- II – Decreto de nomeação de todos os Conselheiros Municipais;
- III – Cópia da última Ata da reunião do Conselho Municipal, com a lista de presença;
- IV – Lei de criação e regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- V – Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, aprovado pelo Conselho Municipal e que esteja disponibilizado para consulta pública;
- VI – Resolução publicada que aprova o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.



**Parágrafo Único.** Os documentos deverão ser enviados para a Coordenação de Política Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, integrante da SEDEF, para o e-mail [fundopcd@sedef.pr.gov.br](mailto:fundopcd@sedef.pr.gov.br), até o dia 23/10/2024, para análise e emissão do Atestado de Regularidade do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – ARCPF.

**Art. 6º** Caso o recurso seja destinado para serviços tipificados de outras políticas, como Assistência Social, Criança e Adolescente, Pessoa Idosa, Mulher, entre outras, deverá apresentar o Atestado de Regularidade do Conselho Municipal, do Plano Municipal e do Fundo Municipal da respectiva política.

**Art. 7º** Os documentos descritos no artigo 4º (Termo de Adesão e Plano de Ação) deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPCD, podendo ser por ato do(a) Sr(a) Presidente referendado pelo Conselho Municipal, devendo ser anexada no SIFF, na aba de Parecer do Conselho, a cópia da resolução de aprovação de ambos documentos, devidamente publicada.

**Art. 8º** Será publicada resolução da SEDEF, contendo a relação dos municípios que comprovaram o cumprimento dos requisitos previstos nesta Deliberação até a data limite de 23/10/2024, considerados habilitados a receber os recursos.

#### **CAPÍTULO IV** **Das Condições de Repasse dos Recursos Financeiros**

**Art. 9º** Para recebimento dos recursos financeiros, o município deverá cumprir todas as condições do Capítulo II e III da presente Deliberação.

**Art. 10.** A Coordenação de Política Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência emitirá o ARCPF aos municípios que comprovem o cumprimento dos requisitos previstos nos artigos 3º e 5º para o recebimento dos recursos.

**Art. 11.** Os recursos serão repassados mediante disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná.

**Art. 12.** O repasse dos recursos será realizado em parcela única aos respectivos Fundos Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência, por meio de depósito em conta específica para este repasse, vinculada ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do Fundo Municipal.

#### **CAPÍTULO V** **Do Recurso**

**Art. 13.** Os recursos previstos na presente Deliberação serão distribuídos de forma igualitária para os municípios habilitados, e poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

**§ 1º** A totalidade dos recursos poderá ser utilizada para **Investimento**, desde que destinada para aquisição de automóvel zero quilômetro (adaptado, se necessário) para atendimento obrigatório em prol das pessoas com deficiência; equipamentos/materiais permanentes como eletroeletrônicos, informática, mobiliário, eletrodomésticos e/ou tecnologia assistiva, que devem, obrigatoriamente, atender as especificidades para uso da pessoa com deficiência.

**§ 2º** 10% (dez por cento) do recurso repassado poderá ser utilizado para **Custeio**, desde que sua destinação seja para **capacitação dos conselheiros municipais dos direitos da pessoa com deficiência; para a rede municipal de proteção da pessoa com deficiência e/ou para o sistema de garantia de direitos** (serviço de terceiros pessoa jurídica, serviço de terceiros pessoa física e material gráfico).

§ 3º Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com os recursos do repasse deverão ser incluídos no patrimônio do município, com plaqueta informativa de que se trata de um bem adquirido com recurso da SEDEF/FEPcD/PR.

§ 4º Os veículos adquiridos com o recurso do repasse deverão ser identificados com a informação de que foram adquiridos com recursos da SEDEF/FEPcD/PR, conforme orientações da SEDEF.

**Art. 14.** Os municípios poderão repassar recursos provenientes desta Deliberação para Organizações da Sociedade Civil – OSC - que atendam pessoas com deficiência, observado o cumprimento da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais legislações vigentes.

**Art. 15.** É vedada a utilização dos recursos para despesas com obras, reformas e reparos, materiais de consumo, materiais gráficos (exceto para a capacitação), passagens, diárias e hospedagens (exceto para a capacitação), pagamento de pessoal, rescisões, combustível, impostos, seguros e manutenção dos veículos.

## CAPÍTULO VI

### Da Execução dos Recursos e Reprogramação dos Saldos

**Art. 16.** O município iniciará a execução dos recursos em até 12 meses do seu recebimento, devendo manter os valores em aplicação financeira desde seu recebimento até o final da execução.

**Art. 17.** O saldo de recursos apurados no exercício financeiro poderá ser reprogramado para o exercício seguinte, até o limite de 2 (dois) anos.

§ 1º O município deverá comprovar a execução dos recursos durante o exercício e aprovar a reprogramação, devidamente justificada, no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMPcD.

§ 2º Sendo aprovada a reprogramação do saldo, o Município deverá enviar justificativa devidamente validada no CMDPcD para a Coordenação de Política Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência/SEDEF, por meio dos Núcleos Regionais de abrangência de cada município, até o mês de março de cada ano.

## CAPÍTULO VII

### Da Prestação de Contas

**Art. 18.** A prestação de contas dos recursos repassados será realizada por meio do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo - SIFF, contendo:

I – Preenchimento integral de todas as abas do SIFF, contida toda documentação exigida e devidamente finalizada, para que se considere o envio do Relatório de Gestão Físico-Financeiro do Município;

II - A correspondente aprovação do CMDPcD, demonstrada pelo preenchimento da aba de Parecer do Conselho e adição no sistema do arquivo da resolução municipal publicada.

§1º Os prazos para preenchimento do SIFF devem ser cumpridos para que se considere efetivada todas as etapas, inclusive a prestação de contas final (Relatório de Gestão Físico-Financeira) pelo município.

§2º Os prazos são anunciados por orientação técnica do órgão gestor estadual, com ciência do COEDE/PR, disponível no site na parte de vinculação do sistema e no próprio sistema SIFF, em seu Menu de informações.

**Art. 19.** Nos casos em que o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPcD, aprovar parcialmente ou com ressalvas o Relatório de Gestão Físico-Financeira, o município deverá apresentar justificativa à SEDEF, bem como indicar como as situações apontadas no relatório serão resolvidas.

DIOE 11764 data: 10/10/2024

**Parágrafo Único.** Não resolvidas as situações apontadas no relatório, o município deverá devolver os recursos recebidos, devidamente corrigidos ao FEDPcD.

**Art. 20.** A omissão na apresentação da prestação de contas parcial e/ou final suspenderá futuros repasses de recursos vinculados ao FEPcD e/ou outros Fundos vinculados a SEDEF, que somente será restabelecido após a apresentação de relatório de gestão físico-financeiro no SIFF, devidamente aprovado pelo CMDPcD.

**Art. 21.** Caso o município não utilize o recurso no prazo estipulado nesta deliberação, deverá devolvê-lo em valores atualizados monetariamente e com os acréscimos legais devidos ao FEPcD.

**Parágrafo Único.** A devolução será requisitada após análise financeira, por procedimento de iniciativa do órgão gestor estadual responsável por este cofinanciamento.

### **CAPÍTULO VIII** **Das Disposições Finais**

**Art. 22.** Todo o processo de concessão do repasse e sua prestação de contas está sujeito à regulamentação por resolução do órgão gestor estadual, responsável pela execução dos recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FEDPcD.

**Parágrafo Único.** Fica o Órgão Gestor Estadual da Política de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência autorizado a substituir, a qualquer tempo, os procedimentos do incentivo estadual, por aperfeiçoamento de Sistema de Informações específico para Monitoramento, Avaliação, Acompanhamento e Controle dos recursos repassados aos municípios, bem como, definições de datas e prorrogações de prazo em decorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente a execução do recurso ou outros à critério da gestão estadual.

**Art. 23.** Os casos omissos serão analisados pela SEDEF e dado ciência ao COEDE/PR.

**Art. 24.** Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba 08 de outubro de 2024.

CLECY  
APARECIDA  
GRIGOLI  
ZARDO:2084566  
9915

Assinado de forma  
digital por CLECY  
APARECIDA GRIGOLI  
ZARDO:20845669915  
Dados: 2024.10.09  
11:06:50 -03'00'

*Clecy Aparecida Grigoli Zardo*  
**Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da  
Pessoa com Deficiência - COEDE/PR**



*Ivã José de Pádua*  
**Vice – Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da  
Pessoa com Deficiência – COEDE/PR**